PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"Dispõe sobre o Passaporte Cegonha Natalense, sistema de gratuidade no Transporte Público Municipal para a realização de assistência médica desde o Pré-Natal até o Puerpério, nas Unidades Básicas do Sistema Único de Sáude, às pessoas gestantes em condições de vulnerabilidade social e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Passaporte Cegonha Natalense, que consiste em um sistema de gratuidade no transporte público coletivo municipal para gestantes em condição de vulnerabilidade social que residem no Município de Natal, a ser utilizado via cartão de gratuidade temporário nos deslocamentos, considerando a ida e a volta, para a realização das consultas e exames do Pré-Natal e Puerpério.

§1° Compreende-se como período do pré-natal o ciclo completo de gestação.

§2° Compreende-se como período do puerpério os quarenta dias posteriores ao parto.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, serão consideradas em condição de vulnerabilidade social as gestantes com renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e/ou que possuam cadastro em programas sociais de assistência social.

Art. 3° Em caso de faltas às consultas e/ou exames do período do pré natal e puerpério, deverá a pessoa gestante justificá-las na unidade de saúde que faz o acompanhamento.

Parágrafo único. Três faltas não justificadas acarretarão na perda da gratuidade.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Art. 4º O direito à gratuidade terá validade após o cadastro realizado em Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família, com a apresentação dos documentos que comprovem a condição de vulnerabilidade social da gestante.

§1° O cadastro deverá ser encaminhado para a empresa NatalCard, ou empresa que venha a substituí-la, onde a gestante irá retirar o cartão de gratuidade, que terá recarga mensal correspondente a seis passagens, sendo recarregado mensalmente até o período final do puerpério compreendido por quarenta dias após o parto.

§2° As definições do número de consultas e exames que resulta na quantidade de passagens mensais seguem os parâmetros do Protocolo de Assistência Materno Infantil do estado do Rio Grande do Norte e do Caderno de Atenção Básica nº 32 (Atenção Básica ao Pré Natal) do Ministério da Saúde.

§3° Caso seja necessário um número maior de consultas e exames a serem realizados pela pessoa gestante, poderá ser solicitado um requerimento na unidade de saúde e encaminhado à empresa NatalCard, ou empresa que venha a substituí-la, para aumento do número de passagens além do já previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5° A gratuidade concedida à pessoa gestante também valerá de forma equivalente para uma pessoa acompanhante quando for acompanhante da pessoa gestante no deslocamento até as consultas e exames referentes ao pré-natal e puerpério.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, em 17 de setembro de 2021

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

A assistência pré-natal é o primeiro passo para um parto e nascimento saudável, ou seja, ela faz a promoção e a manutenção do bem estar físico e emocional ao longo do processo da gestação, parto e nascimento, além de trazer informação e orientação sobre a evolução da gestação e do trabalho de parto à parturiente.

Participando do programa a gestante terá aumentada a possibilidade de uma gestação mais saudável e tranquila, uma vez que será acolhida desde o início da sua gravidez, quando ela passa por um período de grandes mudanças físicas e emocionais, além de dar assistência em todas as suas necessidades. Importante frisar que este momento é vivenciado por cada mulher de forma distinta.

A atenção básica ao pré-natal e puerpério é bastante abrangente, envolvendo a paciente e sua família, bem como toda a equipe multidisciplinar que compõe a Estratégia Saúde da Família, sendo que durante esse período são realizados, por exemplo, exames que podem identificar doenças como pressão alta (hipertensão arterial), anemia, diabetes, aids, hepatite B e sífilis. Além disso, em todas as consultas, o profissional de saúde verificará o peso e a pressão arterial da gestante e se há sinais de anemia e inchaço (edema), além de verificar as vacinas da futura mamãe.

Não obstante, a assistência pré-natal e puerperal não é uma realidade a todas as mulheres natalenses, pois segundo dados do DataSus, do Ministério da Saúde, referente ao ano de 2019 (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nvrn.def), entre os nascidos vivos, em nossa Capital, houve:

- 225 nascimentos sem que houvesse nenhuma consulta pré-natal;

- 558 nascimentos nos quais os responsáveis não souberam informar se houve ou não consultas (de onde se subentende que não houveram); e

- 1.625 nascimentos com apenas 01 a 03 consultas de pré-natal.

Esses dados, demonstram que um total de 2.408 (dois mil quatrocentos e oito) nascimentos em nossa Capital se deram sem que a assistência pré-natal fosse realizada corretamente.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Por tudo isso, resta clara a necessidade de esforço coletivo, de setores governamentais e não-governamentais, para a melhoria da qualidade da atenção pré-natal e puerperal em todo nosso município, estado e país, de onde reiteramos a importância da participação social e desta Casa Legislativa nesse processo.

Um dos fatores que mais influência ao alto índice de não adesão ao Programa de Assistência Pré-Natal e Puerperal é a desigualdade no acesso as consultas e aos exames em nosso município, muitas das vezes pela distância da residência das pacientes para o local de atendimento; pelo alto custo de passagens do transporte coletivo municipal; e também pela falta de informações das pacientes, visto que se constata que o percentual de gestantes que realizou até 3 consultas de pré-natal durante a gestação é superior principalmente em bairros periféricos em relação aos bairros das regiões sul de nossa cidade.

Importante salientar que a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à maternidade e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que a garantia a assistência pré-natal e puerperal encontra-se insculpida na Portaria nº 569, de 01 de junho de 2000, do Ministério de Saúde.

Diante desse quadro, acreditamos que com a gratuidade no transporte para a realização de assistência pré-natal e puerperal, se obterá uma redução da desigualdade no acesso à saúde pelas gestantes em condição de vulnerabilidade social de diferentes regiões de nossa cidade, incluindo as que residem em áreas distantes das unidades básicas de saúde.

No mesmo diapasão, a presente proposição objetiva:

- propiciar o acesso das gestantes e recém-nascidos a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto, puerpério e período neonatal;

- ampliar os esforços no sentido de reduzir as altas taxas de morbi-mortalidade materna, perinatal e neonatal registradas no país; e

- adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência neonatal em nosso município.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Por fim, ressalte-se que o presente projeto não apresenta custo elevado de dotação orçamentária e promove grande impacto enquanto política pública efetiva para a garantia do direito à vida.

Diante do exposto, convicto da relevância da presente propositura em prol da sociedade natalense, em especial visando propiciar uma cidade mais justa e equitativa para gestantes e crianças desde o começo da vida, assim como objetivando resguardar e garantir a saúde da população de Natal, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento, com a urgência que a situação exige.

Palácio Padre Miguelinho, em 17 de setembro de 2021

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal